



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO**  
**TUTELAR**

**EDITAL Nº 001/2015**

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 362/2015 – CMDCA, a RESOLUÇÃO 002/2015 e pelo presente EDITAL, faz saber a todos os interessados, **ABERTO O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS**, nos seguintes termos:

**Art. 1º** - A eleição de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes do Conselho Tutelar será feita através de sufrágio universal, por voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos regularmente inscritos como eleitores do Município de Santa Rosa do Tocantins– TO.

**Parágrafo 2º** - Para votar o eleitor poderá identificar –se com o título de eleitor e um documento de identificação com foto.

**Art. 2º** - Cada eleitor poderá votar apenas 01 (um) candidato. Caso o pleito seja eletrônico, observarão os procedimentos apresentados pela Justiça Eleitoral.

**Art. 3º** - Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, e suplentes serão os 05 (cinco) seguintes.

**Parágrafo único** – Havendo empate, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimento do **ECA**, que será realizada às **09:00h do dia 20 de junho de 2015**, na Escola Municipal Tia Mirêta, persistindo o empate, prevalecerá aquele que tiver maior grau de instrução, e persistindo o empate, o mais idoso.

**Art. 4º** - O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução passando pelo mesmo processo de escolha.

## **DAS CANDIDATURAS**

**Art. 5º** - Os candidatos interessados poderão se inscrever na Sede da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Assistência Social desta cidade de SANTA ROSA DO TOCANTINS, no horário de **08h00min às 12h00min**, entre os dias **22/04/2015 a 12/05/2015**.

**Art.6º** - Podem inscrever-se todos os interessados que preencham os seguintes requisitos:

**I** – reconhecida idoneidade moral, comprovada através de atestado de antecedentes firmado pela autoridade policial;

**II** – não ser menor de 21 anos, (apresentando cópia autenticados documentos).

**III-** residir no Município há pelo menos 02 (dois) anos, apresentando declaração de residência firmada por duas testemunhas idôneas;

**IV** – estar no gozo de seus direitos políticos, apresentando cópia autenticada do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição.

**V** – ter segundo grau completo (apresentar cópia do certificado de conclusão do curso)

**Art. 7º** - O Candidato poderá indicar, para constar na relação de candidatos, além do nome completo, um apelido.

**Art. 8º** - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente: sogro ou sogra genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrastos ou madrasta e enteado (a).

**Parágrafo único** – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da Comarca.

**Art. 9º** - A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a partido político ou credo de qualquer natureza.

**Art. 10** - Somente poderão concorrer as candidaturas devidamente aprovadas e registradas pelo CMDCA.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** - Os procedimentos de registro, divulgação e impugnação das candidaturas, votação e apuração deverão observar as formas e prazos previstos no presente edital, bem como o disposto na Resolução 002/2015 – CMDCA.

**Art. 12** - A eleição ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

**Art. 13** - A posse dos eleitos deverá ocorrer no dia 10 de Janeiro de 2016.

**Art. 14** – A função de conselheiro tutelar não implica vínculo empregatício com o Município e a remuneração será fixada na forma da Lei Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município.

**Art. 15** – Os casos omissos serão resolvidos na forma da Resolução 002/2015 – CMDCA e da Lei Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município.

**Art. 16** – Fazer ciente de todos os interessados, cópia do presente edital será afixada na sede do CMDCA, na Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins e em outros locais de amplo acesso do público em geral.

Santa Rosa do Tocantins, 17 de abril de 2015.

---

**Cintia Nunes dos Santos**  
Presidente da Comissão